



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



DECRETO Nº 014/2021 – GAB/PREFEITO DE 11 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DETERMINADAS PELO DECRETO 009/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 E O DECRETO 013/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI disponíveis para paciente de COVID-19 na região do sul do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante a recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, os boletins diários emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde apontam para um crescimento no número de pessoas infectadas e conseqüentemente no aumento do número de óbito decorrente do contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO AINDA, a necessidade de prorrogar as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da covid-19 no município determinadas pelo decreto 009/2021 de 26 de fevereiro de 2021 e as modificações inseridas no decreto 012/2021 de 15 de março de 2021, resolve.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados até o dia 22 de abril de 2021, os prazos e medidas definidos pelo Decreto nº. 009/2021, 012/2021 e 013/2021 – GAB/PREFEITO, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Pedro da Água Branca.

Art. 2º. O Art. 2º do Decreto 009/2021, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Do dia 11.04.2021 ao dia 22.04.2021., sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas:

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b) a realização de eventos em massa (governamentais e/ou particulares, artísticos, culturais, políticos, comerciais e religiosos) que possibilite a aglomeração de pessoas, inclusive as atividades esportivas desenvolvidas nas quadras poliesportivas, estádios e campos de futebol;
- c) as atividades coletivas com idosos e grupo de risco;
- d) a realização de qualquer tipo de eventos em casas de shows, clubes, áreas de lazer (comuns);

Art. 3º. O Art. 3º do Decreto 009/2021, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Do dia 11.04.2021 ao dia 22.04.2021, as atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, padarias, lanchonetes e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 18:00h e com lotação de até 40% da capacidade máxima de ocupação, ficando proibido a venda e comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 18:00h.

Art. 4º. O Art. 5º do Decreto 009/2021, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Nas igrejas e demais locais de culto, só poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de lotação, devendo ser tomadas todas as medidas de distanciamento, com uso obrigatório de máscaras e a disponibilidade de álcool em gel para as pessoas presentes nas celebrações e reuniões, fica ainda:

I - proibido, do dia 11.04.2021 ao dia 22.04.2021, o uso de instrumentos musicais de sopro;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



II - determinado que, durante as celebrações, reuniões, e cultos, sejam acomodados em alas (espaços) separados, idosos, jovens e crianças, e integrantes de demais grupos de risco, de modo a formar grupos específicos;

III - reiterado ser vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado na forma desse Decreto, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas extremas aos templos.

Art. 5º. O texto do Decreto 009/2021 de 26 de fevereiro passa a vigorar acrescido do art. 5º - A e 5º - B, com a seguinte redação:

Art. 5º - A. Fica terminantemente proibida dentro dos limites do município de São Pedro da Água Branca a venda e comercialização de qualquer que seja o produto na modalidade crediário ou venda a domicílio, realizada diretamente na casa do consumidor por vendedores locais, de outros Estados ou município da Federação no período compreendido entre os dias 11.04.21 a 22.04.2021, permitido somente a entregue de produtos por *delivery*.

Art. 5º - B. No horário compreendido entre às 20:00h e as 05:00h, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – a unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial e/ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – a entrega de produtos alimentícios e farmacêuticos;

IV – a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documentos ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6º. O Art. 6º do Decreto 009/2021, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Do dia 11.04.2021 ao dia 22.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto e do protocolo estabelecido pelo Sindicato dos



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão - SINEPE MA, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação, somente poderão funcionar no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, se forem 100% virtuais, com aulas disponibilizadas em plataformas digitais, ficando terminantemente proibido a realização de qualquer tipo de atividade presencial.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da Prefeita, 11 de abril de 2021.


MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.